



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

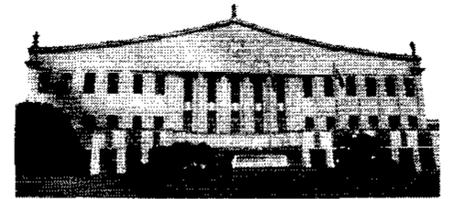
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I

<http://www.imesp.com.br>

Volume 108 • Número 79 • São Paulo, terça-feira, 28 de abril de 1998

## LEIS

### LEI Nº 9.955, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 207/95,  
do deputado Gilson Menezes - PMDB)*Transforma em estância turística o município que especifica.*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica transformado em estância turística o Município de Holambra.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Marcos Arbaitman

Secretário de Esportes e Turismo

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

### LEI Nº 9.956, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 922/95,  
do deputado Toninho da Pamonha - PTB)*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

## SUMÁRIO

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	4
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	7
Administração Penitenciária	8
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	14
Saúde	18
Energia	23
Transportes	23
Administração e Modernização do Serviço Público	23
Cultura	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	25
Esportes e Turismo	25
Habitação	—
Meio Ambiente	25
Procuradoria Geral do Estado	25
Transportes Metropolitanos	26
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	26
Universidade de São Paulo	27
Universidade Estadual de Campinas	28
Universidade Estadual Paulista	28
Ministério Público	29
Editais	31
Mídia Eletrônica	33
Concursos	37
Diários dos Municípios	59
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o "Centro P.L. Pró-Cultura de Arujá S/C", com sede em Arujá.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

### LEI Nº 9.957, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 553/96,  
do deputado Guilherme Gianetti - PMDB)*Dá denominação à Estação Ferroviária que especifica, situada em Ferraz de Vasconcelos*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Antonio Gianetti Neto" a Estação da Companhia de Trens Metropolitanos - CPTM, situada no Parque São Francisco, entre as Estações de Guaianazes e Ferraz de Vasconcelos, em Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

### LEI Nº 9.958, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 55/97,  
do deputado Junji Abe - PFL)*Dá denominação à Barragem do Rio Jundiá*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Engº Eduardo Riomey Yassuda" a Barragem do Rio Jundiá, no km 7 da Rodovia Francisco Ribeiro Nogueira, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

### LEI Nº 9.959, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 422/97,  
do deputado Alberto Calvo - PSB)*Dispõe sobre a obrigatória afixação de informações, no interior dos ônibus, na forma que especifica*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo no Estado de São Paulo obrigadas a fixar, no interior de seus veículos, em local de fácil visibilidade aos passageiros, todas as informações relativas a direitos a indenização por danos pessoais, em caso de acidente, nos termos da Lei Federal nº 6194, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único - As informações a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser do seguinte teor: "Todas as pessoas, vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores, de via terrestre, transportadas ou não, serão indenizadas por danos pessoais sofridos, pelo Seguro Obrigatório".

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Cláudio de Senna Frederico

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

### LEI Nº 9.960, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 444/97,  
do deputado Clóvis Volpi - PSDB)*Dá denominação ao Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério - CEFAM, em Tupã*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Odínir Magnani" o Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério - CEFAM, em Tupã.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

### LEI Nº 9.961, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 483/97,  
do deputado Paulo Julião - PSDB)*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Pindamonhangaba*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Profª. Eloyna Salgado Ribeiro" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim Morumbi, em Pindamonhangaba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

### LEI Nº 9.962, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 648/97,  
do deputado Misael Margato - PL)*Dá denominação ao trevo de acesso rodoviário que especifica*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "José de Freitas Caires Filho" o trevo de acesso ao Município de Oriente, localizado no Km 472 da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - SP-294.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

### LEI Nº 9.963, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 674/97,  
do deputado Marcelo Gonçalves - PTB)*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o "Centro Comunitário Paroquial de Vila Maceno - CCPVM", com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

### LEI Nº 9.964, DE 27 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 796/97,  
do deputado Luiz Carlos da Silva - PT)*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santo André*O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "16 de Julho" a Escola Estadual de 1º e 2º Grau Conjunto Residencial Centre Ville, em Santo André.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de abril de 1998.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 43.054, DE 27 DE ABRIL DE 1998

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.